

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 42/2022 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 42/2022, que visa alterar a Lei Municipal nº 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina, para modificar o percentual referente ao valor de gratificação.

“O Projeto de Lei nº 42/2022 ora apresentado e esta Casa de Leis tem o objetivo de alterar o artigo 75 da Lei Municipal 02/93 – Estatuto do servidor Municipal, modificando de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) o percentual referente ao valor da gratificação devida ao servidor nomeado para cargo de provimento em comissão e que opte pelo vencimento do seu cargo efetivo.

Esta adequação visa alinhar a gratificação paga aos servidores que optam pelo vencimento do cargo efetivo ao valor das Funções Gratificadas – ANEXO V – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, da Lei Municipal nº 1427/15 – Estrutura Administrativa do Município, isto porque do modo como se encontra a legislação vigente o valor da função gratificada de Chefia é maior que o percentual pago ao servidor nomeado para cargo de provimento em comissão e que opte pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Veja:

Símbolo	20% cargo comissão atual	40% cargo comissão proposta	Função Gratificada	símbolo	Valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

CC-01	1.907,19	3.813,98	Controlador interno	FG-01	4.086,42
CC-02	1.362,13	2.724,26	Chefe de Divisão e outros	FG-02	2.724,27

Conforme quadro acima, percebe-se que o percentual de 20% (vinte por cento) fica aquém do valor das Funções Gratificadas pagas em decorrência do exercício de funções que estão subordinadas aos cargos de Direção, ou seja, o subordinado hierárquico é melhor remunerado do que o superior hierárquico.

Assim, neste momento em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 25/2022, com alterações na Estrutura Administrativa Municipal – Lei Municipal nº 1427/15, segue também a presente propositura a fim de corrigir a distorção existente na Lei Municipal nº 02/93.

Registra-se que essa iniciativa atinge os servidores efetivos do Município que, em decorrência do cargo ocupado, o tempo de serviço e capacitações para o exercício do cargo público, estão enquadrados em carreira com remuneração superior à do cargo em comissão, contudo, são essenciais para a administração municipal, pois compartilham da experiência adquirida no decorrer dos anos, sendo indispensáveis nos cargos de direção. Até mesmo, no sentido de cumprir o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.427/15, que estabelece o percentual mínimo das vagas referentes a cargos de provimento em comissão do Executivo Municipal que deverão ser preenchidas por servidores municipais efetivos, respeitando-se a habilitação legal quando necessária.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, encaminha o presente Projeto de lei, em relação ao qual espera a aprovação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Parecer Jurídico nº. 576/2022 da Procuradoria Jurídica do Município (fls. 03/04); II- Despacho do Departamento Municipal de Recursos Humanos (fls. 05/06);
- III- Cálculo para Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (fl. 06); IV- Estimativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

de Impacto Orçamentário e Financeiro (fl. 07); V Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 08).

Por fim, fora solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo Municipal, emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento afeta o rol de competência do Município e de iniciativa do Prefeito do Município, conforme segue:

ARTIGO 5º - *Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I – *legislar sobre assuntos de interesse local;*

(...)

XXII – *instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;*

ARTIGO 57 – *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

II – *Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

(...)

IV – *fixação e aumento da remuneração de seus Servidores;*

ARTIGO 83 – *Ao Prefeito compete privativamente:*

(...)

XIII – *prover e extinguir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores;*

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa com objetivo básico de corrigir distorção existente na Lei Municipal nº. 02/93, alinhando a gratificação paga aos servidores que optam pelo vencimento do cargo efetivo ao valor das Funções Gratificadas; tendo em vista que na legislação vigente o valor da função gratificada

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

de Chefia é maior que o percentual pago ao servidor nomeado para cargo de provimento em comissão e que opte pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Observa-se também que tratando-se o caso em apreço de modificação de 20% para 40% do percentual referente à gratificação devida, mister se faz analisar a documentação que acompanha a propositura à luz da Constituição Federal (art. 169, §1º, inciso I) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, incisos I e II, art. 17 e art. 22, parágrafo único, inciso II); cabendo concluir que inexistem óbices legais ou constitucionais ao prosseguimento da propositura, eis que apresentados o Cálculo para Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes; a Declaração do Ordenador de Despesa informando que o aumento terá adequação orçamentária e financeira no PPA, LDO e LOA e; apontada a demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa (SUPERÁVIT FINANCEIRO, na FONTE DE RECURSOS LIVRES 000, no valor de R\$37.828,08).

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário com emenda.

III – Conclusão:


Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 42/2022, pelo Plenário desta Casa.


É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 22 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro